

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: segunda-feira, 24 de agosto de 2020 16:17
Para: 'JURIDICO - VIGITEC'
Cc: 'VIGITEC - Licitações'; Comercial Vigitec
Assunto: ENC: Esclarecimentos - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000370/2020
Anexos: 20200824 - Respostas VIGITEC.pdf

À VIGITEC

Ref.: Questionamento Licitação nº0000370/2020

Prezados,

Segue em anexo respostas aos questionamentos efetuados.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações e Compras
Unidade de Licitações e Compras
☎ (51) 3215-4510 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

 ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: JURIDICO - VIGITEC <juridico@vigitec.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 21 de agosto de 2020 17:22
Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>
Cc: VIGITEC - Licitações <licitacao@vigitec.com.br>; comercial@vigitec.com.br
Assunto: Esclarecimentos - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000370/2020
Prioridade: Alta

Boa tarde,

Esclarecimentos referentes ao item 17.2.1 de Termo de Referência:

1- Uma vez que as ART's comprovam a capacidade técnica do profissional responsável da empresa, já que este elaborou e acompanhou a execução dos projetos ali relacionados, qual a real necessidade em apresentar o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA? Qual o posicionamento desta comissão de licitação, uma vez que se trata de redundância, pois as informações já estão nas ART's?

2- Solicitamos esclarecimento se a apresentação atestados de capacidade técnica em nome da empresa nos quais constem o engenheiro como responsável técnico suprem a necessidade de apresentação de atestados em nome do engenheiro?

Atenciosamente,

Gabriel Moura de Oliveira
OAB/RS 105593

51 3395-2777 (Ramal 206) | 51 9 8420-9257

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS
PROCESSO 0000370/2020

Questionamentos

Empresa: Vigitec

Data: 20/08/2020

Esclarecimentos referentes ao item 17.2.1 de Termo de Referência:

1- Uma vez que as ART's comprovam a capacidade técnica do profissional responsável da empresa, já que este elaborou e acompanhou a execução dos projetos ali relacionados, qual a real necessidade em apresentar o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA? Qual o posicionamento desta comissão de licitação, uma vez que se trata de redundância, pois as informações já estão nas ART's?

Ratificamos os dizeres do Edital, descritos no item 17.2.1, do Termo de Referência. A relação de documentos a serem apresentados pela licitante, e o seu modo de apresentação, estão descritos claramente no Edital e arquivos anexos, os quais ratificamos a redação, em consonância com o Art. 58 do RLCB – Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

2- Solicitamos esclarecimento se a apresentação atestados de capacidade técnica em nome da empresa nos quais constem o engenheiro como responsável técnico suprem a necessidade de apresentação de atestados em nome do engenheiro?

Ratificamos os dizeres do Edital, descritos no item 17.2.1, do Termo de Referência. A relação de documentos a serem apresentados pela licitante, e o seu modo de apresentação, estão descritos claramente no Edital e arquivos anexos, os quais ratificamos a redação, em consonância com o Art. 58 do RLCB – Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.